

COMUNICADO Nº 029/2018 – DAP

Assunto: Concessão de Licença Gala devido a celebração de união estável

Considerando os Artigos 97 e 114 da Lei nº 8.112/90; Art. 11 da Lei nº 8.745/93; Nota Técnica nº 16379/2017 – MP, de 30/04/2018 e Parecer nº 00945/2018/FV/CCJRH/CONJUR- MP/CGU/AGU, de 03/08/2018; vimos por meio deste informar:

Tendo em vista a alteração do entendimento exarado pela Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a partir do dia 03 de agosto de 2018, passou a ser possível a concessão do benefício da licença gala por ocasião da formalização da União Estável.

Em tempo, salientamos que a formalização da União Estável dar-se-á por Escritura Pública de União Estável, devidamente formalizada em cartório.

Ratificamos que não é possível a concessão de qualquer benefício através de apresentação de Declaração de União Estável, ainda que com firma reconhecida em cartório, visto que não há fundamentação legal para tal.

Haja vista que a licença gala visa propiciar um período para a constituição da unidade familiar, não é devido a concessão dupla do benefício em eventual hipótese de ocorrência de formalização de União Estável e, posterior, celebração de casamento com a mesma pessoa. Em tais situações, o benefício deve ser concedido unicamente no primeiro evento.

Por fim, elucidamos que, ainda que o plenário do egrégio Supremo Tribunal Federal tenha decidido que a União Estável e o Casamento têm o mesmo valor legal, nas hipóteses de celebração do primeiro, não ocorre a alteração no Estado Civil. Portanto, nas hipóteses de celebração de União Estável, o Estado Civil permanecerá inalterado.

No eventual cadastramento junto ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, a pessoa a qual o (a) servidor (a) constituirá sua família por meio de Escritura Pública de União Estável deve ser inserida no grau de parentesco “Companheiro (a) ”.

Aplica-se aos professores substitutos, em exercício nesta instituição no ato da formalização da União Estável, todos os dispostos neste Comunicado.

Esta Diretoria, por meio da Coordenadoria de Cadastro e Movimentação, coloca-se à disposição para sanar eventuais dúvidas.

São Paulo, 15 de agosto de 2018

GUILHERME OLIVEIRA LEITE
Diretor Adjunto de Cadastro e Pagamento de Pessoal

WANDERLEY FRANÇA FONSECA
Diretor de Administração de Pessoal
(Em exercício)